



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

ROGÉRIO DE SOUZA NEVES

**CONTRIBUIÇÕES DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS NA ANÁLISE
CRIMINAL: Um estudo no Estado de Goiás – 2024**

GOIÂNIA-GO

2024



ROGÉRIO DE SOUZA NEVES

**CONTRIBUIÇÕES DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS NA ANÁLISE
CRIMINAL: Um estudo no Estado de Goiás – 2024**

Projeto de Pesquisa apresentado como exigência parcial para conclusão da disciplina Metodologia Científica do Curso Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP) pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e a Universidade do Estado de Goiás, sob a orientação do Prof. Me. Kássio Michel Pires de Sena

GOIÂNIA-GO

2024

**CONTRIBUIÇÕES DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS NA ANÁLISE
CRIMINAL: Um estudo no Estado de Goiás – 2024**

**CONTRIBUTIONS OF OCCURRENCE RECORDS IN CRIMINAL ANALYSIS: A
study in the State of Goiás – 2024**

Rogério de Souza Neves*
Kássio Michel Pires de Sena**

Resumo: A análise criminal na atividade policial possui o condão de fornecer subsídios para o tomador de decisão, a fim de aplicar os recursos disponíveis de maneira eficaz, principalmente em um contexto de limitação de recursos. Assim, o registro de ocorrências policiais ocupa um relevante papel nesse cenário, à medida que consigna informações substanciais sobre o atendimento realizado. Desta forma, o objetivo deste trabalho foi entender como a análise dos registros de ocorrências pode contribuir para a eficácia da análise criminal a fim de nortear as estratégias de policiamento ostensivo. Para tanto, procurou-se ressaltar aspectos históricos, conceituais e legais sobre o assunto, além de boas práticas adotadas com base nos registros de ocorrências. Destarte, no que diz respeito aos procedimentos, adotou-se a pesquisa bibliográfica e, também, documental, através de material proveniente do ordenamento jurídico e documentação correlata ao objeto de estudo. No que tange aos propósitos, exploratória e, quanto à natureza, aplicada, mediante uma abordagem qualitativa em um método dedutivo e teórico. Como resultado, constatou-se que se a análise criminal for realizada com base em informações extraídas de registros de ocorrências preenchidos corretamente, não só a obtenção de dados, mas a sua organização e transformação em conhecimento, por meio da identificação de padrões de comportamento e de criminalidade, bem como da apresentação de tendências de atuação, é fundamental para subsidiar as decisões do gestor de polícia ostensiva, inclusive com indicações de medidas preventivas, com vistas a aplicar de forma eficaz os recursos policiais.

Palavras-chave: Gestor de polícia ostensiva; Registro de ocorrências; Análise criminal; Estratégia de Policiamento Ostensivo.

Abstract ou Resumen: Criminal analysis in police activity has the ability to provide support for the decision maker, in order to apply available resources effectively, especially in a context of limited resources. Thus, recording police incidents plays an important role in this scenario, as it provides substantial information about the care provided. Therefore, the objective of this work was to understand how the analysis of occurrence records can contribute to the effectiveness of criminal analysis in order to guide overt policing strategies. To this end, we sought to highlight historical, conceptual and legal aspects of the subject, as well as good practices adopted based on incident records. Thus, with regard to procedures, bibliographic and documentary research was adopted, using material from the legal system and documentation related to the object of study. In terms of purposes, exploratory and, in

* Graduado em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira, em Goiânia/GO. Capitão da Polícia Militar do Estado de Goiás. Especializando em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG). E-mail: nevesoficial@outlook.com.

** Graduado em Direito e graduação em Gestão Pública pela Universidade Estadual de Goiás (2005) e - Faculdades Objetivo (2004). Pós-graduação em Direito Penal Militar pela Faculdade Mauá de Brasília (2011). Pós-graduação MBA em Inteligência Competitiva e Segurança Pública (2019). Mestrado Em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública (2016). Tenente-coronel da Polícia Militar do Estado de Goiás. Orientador do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG). E-mail: senakassio@gmail.com.

terms of nature, applied, through a qualitative approach in a deductive and theoretical method. As a result, it was found that if criminal analysis is carried out based on information extracted from correctly completed incident records, not only data is obtained, but its organization and transformation into knowledge, through the identification of patterns of behavior and of crime, as well as the presentation of action trends, is essential to support the decisions of the overt police manager, including indications of preventive measures, with a view to effectively applying police resources.

Keywords or Palabras clave: Ostensible police manager; Record of occurrences; Criminal analysis; Overt Policing Strategy.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, considerando sua relevância para o exercício dos direitos mais caros à sociedade e para o desenvolvimento social em qualquer comunidade, segurança pública contempla uma significativa pauta das discussões entabuladas nos meios de comunicação, político, empresarial e governamental em todo o país.

Contudo, não obstante seu relevo, a temática do policiamento é um assunto pouco abordado em estudos no Brasil. Seus propósitos, estratégias ou ainda as práticas que o informam constituem aspectos que não preenchem a agenda de pesquisas (Fernandes, 2021, p. 19).

Em virtude de sua capilaridade social, a polícia, sobretudo a ostensiva, provavelmente, é a manifestação estatal mais presente e acessível ao cidadão, de forma que, na maioria das vezes em razão de uma simples chamada telefônica, o atende pessoalmente em qualquer local que se encontra, independente do momento da solicitação.

Este atendimento policial é registrado na forma de boletim de ocorrência. Ocorre que, no Estado de Goiás, diariamente, uma quantidade significativa de ocorrências policiais (criminais e não criminais) são consignadas nas plataformas de gestão da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSPGO).

Ampliando o tema, é cediço que o gestor de polícia ostensiva deve alocar os recursos disponíveis a fim de alcançar resultados eficazes em seu desiderato, de modo que a análise criminal deve ser observada, sob pena da unidade policial sob a responsabilidade deste profissional de polícia ostensiva ser comparada a um grande navio navegando sem o leme e sem a bússola.

Segundo Marcineiro *et al.* (2022, p. 87), a análise criminal corretamente empregada, mediante uma base de dados sólida e confiável exerce um papel importante, que transcende o mero relato da situação de uma localidade em um dado momento.

Conforme o autor (2022, p. 91), a análise criminal surge como atividade central, uma vez que é através dela que o panorama social pode ser melhor compreendido, o que permite uma análise acurada do cenário, com base em dados diretamente extraídos do ambiente, os quais constituem subsídios relevantes nas ações de planejamento do policiamento.

Assim, é relevante, sob o ponto de vista social e institucional, entender os efeitos da análise dos registros de ocorrências pelo gestor de polícia ostensiva no contexto da análise criminal, uma vez que os fatos de interesse da segurança pública, consignados continuamente em larga escala, fornecem informações substanciais para a eficácia da atividade policial.

Destarte, considerando que o boletim de ocorrência – no âmbito do Estado de Goiás, Registro de Atendimento Integrado (RAI) – constitui-se em fonte primária de coleta de dados e produção de informações de segurança pública e, ainda, a análise criminal, em síntese, destina-se a prover de conhecimento o responsável pela aplicação dos recursos disponíveis a fim de obter resultados profícuos, o problema a ser estudado consiste no seguinte: quais os efeitos da análise do registro de ocorrências policiais pelo gestor de polícia ostensiva na realização da análise criminal no âmbito do Estado de Goiás, na atualidade?

Assim, a questão ora suscitada visa não só identificar e compreender os desafios institucionais acerca da análise dos registros de ocorrências na Corporação, mas, sim, a forma como estas barreiras podem ser superadas a fim de aprimorar as estratégias de policiamento, contribuindo para a segurança pública no Estado de Goiás.

A fim de responder à problematização exposta, apresenta-se as seguintes hipóteses: a análise efetiva dos registros de ocorrências policiais pelo gestor de polícia ostensiva contribui substancialmente para a realização da análise criminal, no sentido de orientar as estratégias de policiamento ostensivo no âmbito do Estado de Goiás; os principais desafios enfrentados na análise dos registros de ocorrências são a falta de preenchimento de todos os campos possíveis para cada atendimento, lacunas no acompanhamento diário dos registros de ocorrências pelos gestores de polícia ostensiva, além da cultura organizacional, afetando negativamente a eficácia do policiamento; existe uma discrepância entre as teorias de segurança pública de prevenção criminal e sua aplicação concreta na análise dos registros de ocorrências no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, restringindo o potencial para a obtenção de resultados mais eficazes; e a análise do registro de ocorrências policiais pelo gestor de polícia ostensiva pode ser substituída por outras ferramentas de gestão informatizadas, disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás.

Neste contexto, este estudo possui o objetivo geral de entender como a análise dos registros de ocorrências pode contribuir para a eficácia da análise criminal a fim de nortear as estratégias de policiamento ostensivo.

Como objetivos específicos, tenciona-se: examinar o papel do gestor de polícia ostensiva no contexto da análise criminal e, principalmente, dos registros de ocorrências; identificar as práticas atuais referentes à coleta, armazenamento e análise de registros de ocorrências no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás; comparar as principais teorias e práticas de policiamento aplicadas na análise dos registros de ocorrências, no contexto do desenvolvimento das estratégias de policiamento ostensivo; e descrever desafios e barreiras institucionais na conscientização da importância de analisar os registros de ocorrências no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás.

No que tange à metodologia, tal como ocorre nas ciências sociais aplicadas, esta pesquisa é baseada em técnicas de levantamento bibliográfico, documentais e análise indireta de dados, a partir de dados oficiais ou de instituições reconhecidas.

Contudo, apesar do enquadramento deste estudo como de natureza aplicada, percebe-se que se por um lado, das pesquisas puras podem resultar conhecimentos científicos em condições de serem colocados em execução, por outro prisma, uma pesquisa acerca de problemas práticos pode desencadear descobertas de princípios científicos.

No que toca ao método de estudo ora discutido, quanto aos seus propósitos, se enquadra como pesquisa exploratória, a qual buscará maior proximidade com o assunto e, também, o problema, a fim de melhor explicitá-lo.

Sob a perspectiva da abordagem, a pesquisa será caracterizada como qualificativa, de forma que não se empregará elementos numéricos de estatística na análise dos dados, tendo o autor da pesquisa o protagonismo da busca, coleta e análise da temática.

Assim, o método utilizado será o dedutivo, partindo de premissas mais gerais no âmbito do papel do gestor de polícia ostensiva, do registro de ocorrência no contexto da análise criminal, culminando nos reflexos da análise do boletim de ocorrência pelo gestor de polícia ostensiva no contexto da análise criminal.

Ademais, os procedimentos, isto é, os mecanismos de buscas de dados, configuram-se, também, como pesquisa documental e bibliográfica, porquanto, além da apresentação da legislação e demais documentos correspondentes, serão analisadas obras e estudos realizados no âmbito da academia.

Portanto, superados estes aspectos introdutórios, este trabalho está estruturado com uma seção dedicada à revisão da literatura. Nesse sentido, serão traçados, em linhas gerais,

breves considerações concernentes ao registro de ocorrência, à análise criminal, à competência do gestor de polícia ostensiva, e, por fim, será explicitado um panorama das teorias reputadas mais úteis para a realização da presente pesquisa, a fim de melhor assimilar a importância da análise dos registros de ocorrência na realização da análise criminal, com vistas à eficaz implementação das estratégias de intervenção no campo da segurança pública.

Na seção seguinte, discorre-se sobre a metodologia empregada durante a realização deste estudo. Prosseguindo, em seções próprias, foram explicitados os resultados e discussões e, finalmente, a conclusão da pesquisa.

2 REVISÃO DA LITERATURA

A temática da segurança pública é considerada um dos assuntos mais complexos para debater de forma responsável e crítica, uma vez que está envolta no estudo do crime e da desordem. Destarte, emerge a análise criminal, no contexto da qual os registros de ocorrências são primordiais para uma leitura e uma avaliação eficaz das demandas da sociedade nesse sentido. Sublinha-se que este assunto ainda é incipiente na academia, mormente no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, a despeito dos avanços obtidos.

Apesar da complexidade característica das pesquisas que buscam compreender o crime e os demais elementos, atores e aspectos intrinsecamente relacionados a ele, estruturar-se-á este capítulo de forma a contemplar o alicerce teórico para a fundamentação da argumentação do artigo que será elaborado.

Nesse sentido, serão traçadas, em linhas gerais, breves considerações concernentes ao registro de ocorrência, à análise criminal, à competência do gestor de polícia ostensiva, e, por fim, será explicitado um panorama das teorias reputadas mais úteis para a realização da presente pesquisa, a fim de melhor assimilar a importância da análise dos registros de ocorrência na realização da análise criminal, com vistas à eficaz implementação das estratégias de intervenção no campo da segurança pública. Assim, urge consignar, de forma coerente e sólida, os estudos desenvolvidos por outros autores acerca do assunto ora apresentado.

2.1 Breves considerações históricas e conceituais sobre registro de ocorrência

No Brasil, apesar de não haver a indicação explícita da data exata do início do registro de ocorrência, tem-se que este marco se deu de forma concomitante com a formação e institucionalização das polícias durante o século XIX.

A propósito, consoante Basílio e Basílio (2023, p. 5), com a vinda da família real portuguesa para o Brasil em 1808, foi criada naquele ano a Intendência Geral da Polícia (IGP), idealizada com base no modelo francês, adotado por Portugal em 1760. Inicialmente, a polícia executava diversas atividades, considerando a insuficiência da estrutura do Estado, de maneira que realizava obras públicas (abastecimento da cidade, vigilância da população, captura de criminosos etc.).

No âmbito do Estado de Goiás, o processo de registro de ocorrência seguiu a modernização da própria organização policial.

No que tange ao aspecto normativo acerca do registro de ocorrência, o art. 12, III, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), aduz que:

Art. 12 . A aferição anual de metas deverá observar os seguintes parâmetros:
III - as atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública serão aferidas, entre outros fatores, pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área, seguindo os parâmetros do Sinesp; (Brasil, 2018)

Ademais, a fim de situar e ressaltar a importância da consecução do cumprimento de metas e resultados no contexto da segurança pública, esta Lei estipula que:

Art. 17. **Regulamento disciplinará os critérios de aplicação de recursos** do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), **respeitando-se** a atribuição constitucional dos órgãos que integram o Susp, os aspectos geográficos, populacionais e socioeconômicos dos entes federados, bem como **o estabelecimento de metas e resultados a serem alcançados**. (Brasil, 2018, grifo nosso)

O referido diploma legal ainda institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), que tem como um dos objetivos “proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social” (art. 36, I).

Ainda, o art. 5º, X, da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, aduz que compete às polícias militares realizar coleta, busca e análise de dados, inclusive estatísticos, sobre a criminalidade, a fim de informar o planejamento e a execução de suas atribuições.

A Resolução CONSINESP/MJSP nº 6, de 8 de novembro de 2021, que dispõe sobre o estabelecimento, envio e divulgação dos Dados Nacionais de Segurança Pública, para fins estatísticos, à luz do inciso II do art. 2º, considera Boletim de Ocorrência Policial:

[...] documento registrado ou integrado por meio da plataforma de tecnologia da informação e comunicação do Sinesp, a ser utilizado como fonte primária de coleta de dados e produção de informações para os fins desta Resolução, observado o disposto no art. 2º da [Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018](#), do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública (Brasil, 2021).

O art. 2º da Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a unificação e padronização das classificações e o envio de dados, referenciada na citação acima, considera o boletim de ocorrência como fonte primária de coleta de dados e informações (Brasil, 2018. p. 191).

Destaca-se que o Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, que institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, estabelece o que:

Art. 5º A aferição das metas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021- 2030 será realizada por meio das seguintes fontes de dados e informações:

I - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas; (Brasil, 2021, cap. IV, art. 5º, inc. I)

No âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, o Procedimento Operacional Padrão – POP – apresenta alguns elementos conceituais sobre este assunto.

A saber, define atendimento policial militar como prestação do serviço proativo ou reativo, registrado no sistema informatizado do órgão. O serviço proativo consiste na atividade de policiamento preventivo, com o propósito de preservação da ordem pública, ao passo que o reativo consubstancia-se na atividade de policiamento prestada mediante solicitação ou resultante da percepção da necessidade de intervenção institucional em ações oriundas de infração criminal, de trânsito, e outras infrações administrativas, cuja fiscalização compete à polícia militar (Goiás, 2024, p. 108).

Por conseguinte, evidencia-se o arcabouço normativo basilar, bem como a relevância jurídica do registro de ocorrência policial, além de seus reflexos de ordem financeira através da aplicação de recursos públicos com base em dados e informações nele consignadas.

2.2 Análise criminal no contexto de polícia ostensiva

Inserta no feixe das subáreas que integram a criminologia, a análise criminal presta-se ao exame pormenorizado do crime e demais aspectos vinculados.

Silva (2015, p. 26) assevera que para conceituar análise criminal, há necessidade de ter uma série de informações para dar início à análise e chegar ao seu produto que é o oferecimento de resultados analíticos para assessoramento de ações eficazes.

O referido autor sustenta, ainda, que estas ações possuem uma gama de aplicações finalísticas, tais como: realização de investigação criminal, distribuição de recursos, prevenção, planejamento e avaliação da atuação das agências que trabalham na redução da atividade criminosa.

Nas impressões de Ferreira (2020, p. 269):

Pode-se conceituar a Análise Criminal como um processo científico de organização e seleção de dados e informações, produzindo conhecimento confiável que possa influir no controle da criminalidade e orientar os tomadores de decisão na produção de políticas de segurança pública.

Santos (2019, p. 52) afirma que através de análises criminais realizadas de forma cuidadosa, detalhada e personalizada, não só os crimes podem ser quantificados, mas os dados acessados também podem ser qualificados, a fim de examinar quais os fatores que influenciam as diversas causas da violência e do crime e como os esforços de prevenção direcionados terão o potencial de abordar as questões de segurança pública descobertas, as quais, muitas vezes, estão fora do escopo da competência da polícia militar, de forma que a solução está em outras instituições e até na sociedade.

Nessa perspectiva, Marcineiro *et al.* (2022, p. 91) argumentam que a análise criminal surge como atividade central, porquanto é através dela, partindo-se de dados obtidos diretamente do local, que o cenário pode ser melhor compreendido, uma vez que tais elementos informativos potencializam as ações do planejamento do policiamento.

2.3 Gestor de polícia ostensiva

O constituinte estabeleceu que “às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública” (Brasil, 1988, título V, capítulo III, art. 144, § 5º, primeira parte).

No que se refere ao exercício da polícia ostensiva, por definição, trata-se de competência dos oficiais. Com efeito, o Estatuto dos Militares assevera que “o oficial é preparado, ao longo da carreira, para o exercício de funções de comando, de chefia e de direção” (Brasil, 1980, título II, cap. II, seção III, art. 36).

Portanto, neste contexto, considera-se gestor de polícia ostensiva o oficial da polícia militar responsável pelo planejamento, controle, coordenação, implementação e avaliação das ações e estratégias de policiamento de natureza eminentemente preventiva em uma região.

2.4 Panorama teórico

2.4.1 Policiamento Baseado em Evidências (PBE)

Matarazzo *et al.* (2022, p. 921) diz que o termo “policiamento baseado em evidências”, inicialmente, foi cunhado por Sherman. E mais: que o policiamento baseado em evidências, em contraponto às tradições e convenções acerca do emprego do policiamento, atua como um paradigma destinado a auxiliar os tomadores de decisão acerca da estratégia de policiamento mais eficaz, fundamentado em elementos de informação gerados através de métodos científicos empíricos.

Citado por Lui e Sales (2024, p. 346), urge mencionar o conceito de policiamento baseado em evidências, idealizado, em 1998, por Sherman, pesquisador e policial norte-americano, o qual acreditava que, tal como na medicina, as práticas policiais seriam mais eficazes quanto mais fossem testadas e experimentadas cientificamente:

Assim, podemos afirmar que o Policiamento Baseado em Evidências é o uso da melhor pesquisa disponível sobre os resultados do trabalho da polícia para implementar diretrizes e avaliar agências, unidades e funcionários. Falando em palavras mais simples: o Policiamento Baseado em Evidências usa pesquisa para orientar práticas e avaliar profissionais. Ele usa a melhor evidência para moldar as melhores práticas. É um esforço sistemático para analisar e codificar a experiência não sistemática como base para o trabalho policial, refinando-a através de testes sistemáticos contínuos de hipóteses. (Sherman, 1998, p. 4).

É dizer: diante de um problema de segurança pública, recorre-se a práticas, comprovadamente exitosas, testadas científica e empiricamente, a fim de potencializar os recursos empregados e mitigar os riscos envolvidos.

O estudo de Lui e Sales (2024, p. 356), a despeito de vislumbrar frutos positivos das medidas aplicadas com base no policiamento baseado em evidências, ressalva os aspectos culturais, regionais, as legislações e demais fatores que reverberam diretamente na criminalidade de uma região.

Além disso, no que tange à literatura científica nacional sobre este assunto, consoante a pesquisa de Kopittke e Ramos (2021, p. 428), realizada com o propósito de identificar quais são as evidências científicas existentes no Brasil, hoje, sobre o que funciona e o que não funciona para reduzir o número de homicídios, concluiu que a Segurança Pública Baseada em Evidências (SPBE), apesar do potencial de direcionar os gastos públicos de forma adequada, contribuir para a diminuição da criminalidade e da violência e reduzir os preconceitos, crenças e populismo políticos, ainda encontra-se atrasada se comparada ao cenário internacional.

2.4.2 Policiamento Orientado para o Problema (POP)

Goldstein (1979) figura como o teórico do policiamento orientado para o problema, termo cunhado para representar uma nova concepção sobre a atuação da polícia, a qual exercia o policiamento tradicional, com viés gerencial (prevalência dos meios sobre os fins), em um contexto de que os recursos policiais eram empregados quase exclusivamente de acordo com critérios demográficos e, ainda, a eficiência policial era aferida pelo tempo de chegada no local e, também, número de prisões realizadas.

Segundo Lopes e Russo (2022, p. 27):

Por meio de uma metodologia predominantemente analítica, a estratégia busca o enfrentamento dos problemas policiais (i.e., crime e desordem) por meio de ações apontadas como mais adequadas pelo processo analítico antecedente. Sob o manto da orientação à solução de problemas, portanto, a atividade policial é desenvolvida a partir de sistemática análise dos problemas comunitários, estes definidos a partir de padrões de eventos que os membros da comunidade esperam que a polícia resolva, direta ou indiretamente relacionados a comportamentos criminosos.

O referido processo analítico denomina-se SARA, acróstico extraído das iniciais dos termos: **S**caning (escaneamento, identificação de problemas repetitivos); **A**nalysis (análise, estudo pormenorizado das causas dos problemas); **R**esponse (resposta, por meio de execução

de estratégias tendentes à resolução do problema); e **Assessment** (avaliação dos resultados obtidos, a fim de verificar se os problemas foram sanados).

Os registros de ocorrências carregam informações vitais para a implementação deste método analítico, porquanto podem revelar tendências e padrões e problemas específicos em uma determinada região, aspectos substanciais da primeira etapa (escaneamento, identificação de problemas repetitivos).

Segundo Bullok *et al.* (2022) *apud* Lui e Sales (2024, p. 348), cotejando-se o policiamento orientado para o problema e o policiamento baseado em evidências, observa-se que, não obstante possuírem semelhanças entre si, à medida que buscam melhorar a forma de realização de policiamento através de novas abordagens, eles se distinguem no sentido de que, enquanto no policiamento orientado para o problema o policial deve compreender e prevenir problemas, em vez de apenas reagir a eles quando ocorrem, no policiamento baseado em evidências enfatiza a importância de se utilizar e aplicar práticas reconhecida e cientificamente sólidas para melhorar a eficácia da polícia.

2.4.3 Teoria da Prevenção Situacional

A teoria da prevenção situacional consiste em uma estratégia que foca nas oportunidades e no contexto ambiental relacionados ao crime. Aqui, não se examina o criminoso em si, isto é, suas motivações e sua personalidade, mas, sim, os fatores do local que concorreram para a cometimento de delitos.

Desta forma, acerca deste ponto, da tese de Santiago (2019, p. 20), infere-se que esta teoria está assentada no fundamento de que vários crimes guardam relação com o contexto e as oportunidades, de maneira que as medidas dessa abordagem devem alterar as variáveis envolvidas para reduzir as oportunidades da prática criminal.

Ela foi teorizada por Ronald Clarke (1980), criminologista britânico. Em contraponto à criminologia tradicional, Clarke percebeu a necessidade de uma abordagem mais abrangente sobre a temática criminal, de forma a não se resumir apenas ao estudo do criminoso, suas características, e os fatores sociais envolvidos, e, sim, a uma análise atenta do ambiente e das rotinas das pessoas, procurando diligenciar no sentido de maximizar os riscos e os esforços a serem empreendidos pelo perpetrador para a atividade criminal, de forma concomitante com a redução dos benefícios auferidos com a sua ação.

2.4.4 Teoria das Atividades Rotineiras

Proposta por Lawrence E. Cohen e Marcus Felson na década de 1970, a teoria das atividades rotineiras, estabelece três elementos fundamentais para o crime de contato direto: um agressor motivado, um alvo vulnerável e a ausência de um guardião eficaz contra o crime. Consoante consignado na tese de Santiago (2019, p. 23), esta teoria distingue-se da maioria das outras teorias criminológicas por se focar na convergência espacial e temporal dos três elementos do crime, a saber, nas condições que concorrem para a ocorrência de um evento criminal, ao invés do desenvolvimento de uma disposição criminal.

Nas lições de Silva (2015, p. 48), outro aspecto que se deve levar em consideração é o *modus operandi* do criminoso, na medida em que estas informações sustentarão a base da teoria das atividades rotineiras. Uma análise minuciosa do local resulta no conhecimento das atividades praticadas pela vítima e as oportunidades vislumbradas pelo delinquente para execução de sua conduta.

Logo em seguida, o autor ainda pontua o que ele denomina de “crimes de oportunidade”, ou seja, aqueles delitos que são praticados em razão da conduta da vítima, a qual potencializou a prática da infração penal. Assim, o criminoso elege o local de cometimento do delito a partir da observação da rotina das pessoas que moram ou transitam naquele ambiente. Nesse sentido, o estilo de vida dessas pessoas resulta na ampliação ou redução de oportunidades para o infrator atuar.

No dizer de Lopes e Russo (2022, p. 19):

Partindo do pressuposto de que as mudanças nos padrões de atividades de rotina da sociedade americana no período compreendido entre 1947 e 1974 (i.e., saída da mulher ao mercado de trabalho, aquisição de objetos portáteis de alto valor agregado, etc.) afetam a convergência, no tempo e no espaço, das três dimensões que influenciam as taxas de criminalidade, a Teoria da Rotina das Atividades oferece uma explicação alternativa, amplamente amparada pelas evidências empíricas disponíveis.

Oportuno, aqui, referenciar Cohen e Felson (1979, p. 593) *apud* Faria e Diniz (2020, p. 630, tradução destes autores), os quais explicaram que o termo “atividades rotineiras” significa quaisquer atividades repetitivas da população, compreendendo o deslocamento ao trabalho, lazer, estudo, interação social, além de outras atividades fora de casa.

2.4.5 Policiamento Orientado pela Inteligência (POI)

Policiamento Orientado pela Inteligência (POI), ou ILP – do acrônimo original inglês *Intelligence-Led Policing* – consiste em uma estratégia de policiamento que coleta, analisa e interpreta informações destinadas a orientar o planejamento operacional a fim de potencializar o emprego de recursos.

Neste contexto, Ratcliffe (2016, p. 66), *apud* OSCE (2017, p. 18, tradução nossa):

O policiamento baseado na inteligência enfatiza a análise e a inteligência como fundamentais para um quadro objetivo de tomada de decisões que dá prioridade aos focos de criminalidade, às vítimas reincidentes, aos infratores prolíficos e aos grupos criminosos. Facilita a redução do crime e dos danos, a perturbação e a prevenção através da gestão estratégica e tática, da implantação e da aplicação da lei.

Nas impressões de OSCE (2017, p. 21), o ILP, em razão de sua própria natureza, adota uma abordagem prospectiva e proativa para a gestão policial. O êxito de sua aplicação em vários países para tratar acerca da criminalidade grave fomentou a ampliação do conceito de ILP, o qual, de combate ao crime organizado, passou a ser aplicado de forma mais geral para contemplar uma variedade de problemas de policiamento nos níveis local, regional e nacional. Este desenvolvimento conceitual está relacionado com a adoção de métodos de aplicação da lei que possibilitam um maior efeito da atuação da polícia sobre a criminalidade, bem como a evolução da criminalidade em um contexto de recursos limitados.

No contexto do processo de inteligência criminal, segundo OSCE (2017, p. 37), o processo analítico é necessário para trabalhar dados e informações a fim de que resultem em inteligência com vistas a nortear os objetivos operacionais de imediatos e os objetivos estratégicos de aplicação da lei a longo prazo. A credibilidade e o âmbito da análise, pontuam, estão diretamente relacionadas com a qualidade e exatidão dos dados obtidos.

Noutras palavras, de maneira prática, consiste no processo de transformação de dados brutos em informações de interesse da segurança pública, úteis para orientar e influenciar o tomador de decisão.

O papel preventivo e prospectivo do policiamento baseado em inteligência é abordado por Tolentino (2020, p. 2323), o qual afirma que através da inteligência, por meio de coleta e análise de informações acerca da atuação de criminosos ou organizações criminosas, as autoridades se antecipam às ações dos perpetradores, concorrendo sobremodo para a redução da criminalidade.

Aduz, ainda, que a inteligência policial militar não deve exercer função investigativa, mas, sim, a de análise das informações coletadas durante o atendimento das ocorrências.

Santos, Lima e Souza (2020, p. 17), discorrendo acerca da abrangência informacional dos registros de ocorrências, pontuam que estes documentos apresentam um extenso rol de campos estruturados e não estruturados, além de possibilitar anexar imagens, áudio, vídeo e documentos. Portanto, é possível consignar elementos objetivos e subjetivos relevantes para a inteligência de segurança pública, como data, local, natureza, informações e características pessoais dos envolvidos, relação entre as pessoas e os objetos relacionados, descrição do relato do fato, georreferenciamento, dentre outros.

Ao discorrer sobre o ILP no Estado de São Paulo, Silva *et al.* (2020, p. 122) afirmam que, através da obtenção e análise das informações pela inteligência e pela Divisão Operacional para identificação de Áreas de Interesse da Segurança Pública (AISP), são criados os Cartões de Prioridade de Policiamento (CPP), os quais são entregues aos policiais a fim de cumpram as instruções de execução do patrulhamento. Estes cartões possuem vigência semanal e trazem consigo ações de polícia ostensiva, com informações de locais e horários de patrulhamento que devem ser priorizados.

Os autores mencionam que são utilizadas as perguntas de Heptâmetro de Quintiliano para inteirar-se dos fatos, abordando os seguintes aspectos:

O que está ocorrendo no subsetor de atuação da patrulha? Quem pratica os delitos naquele trecho ou local de atuação da patrulha? Quando está ocorrendo crime, estipulando os momentos críticos do subsetor de atuação da patrulha? Onde está ocorrendo o crime, determinando os locais críticos da área de atuação da patrulha? Como está ocorrendo o crime, mencionando o *modus operandi* dos autores que atuam no subsetor de atuação da patrulha? Com que meios? Por que está ocorrendo crime naquele local, relacionando as possíveis causas a serem combatidas pela presença da polícia naquele trecho ou local de atuação da patrulha?

Eles ainda afirmam que a maior parte das respostas são extraídas dos sistemas de inteligência, os quais armazenam dados de ocorrências.

Mais adiante, estes autores concluem que a “Inteligência é um elemento-chave na medida em que entender onde, quando e quem comete algum crime é primordial antes de decidir o que fazer para reduzi-lo” (2020, p. 127).

3 METODOLOGIA

No dizer de Gil (2017, p. 16), as razões determinantes de uma pesquisa podem ser categorizadas em dois grupos: aquelas que decorrem do simples desejo em conhecer como um fim em si mesmo e aquelas que resultam da vontade de conhecer para fazer algo mais eficiente ou eficaz. Comumente, elas são designadas de “puras” e “aplicadas”. Na verdade, apesar do enquadramento deste estudo como de natureza aplicada, percebe-se que se por um lado, das pesquisas puras podem resultar conhecimentos científicos em condições de serem colocados em execução, por outro lado, uma pesquisa acerca de problemas práticos pode desencadear descobertas de princípios científicos.

No que toca ao método de estudo ora discutido, quanto aos seus propósitos, se enquadra como pesquisa exploratória, a qual buscará maior proximidade com o assunto e, também, o problema, a fim de melhor explicitá-lo.

Sob a perspectiva da abordagem, a pesquisa será caracterizada como qualitativa, de forma que não se empregará elementos numéricos de estatística na análise dos dados, tendo o autor da pesquisa o protagonismo da busca, coleta e análise da temática.

Assim, o método utilizado será o dedutivo, partindo de premissas mais gerais no âmbito do papel do gestor de polícia ostensiva, do registro de ocorrência no contexto da análise criminal, culminando nos reflexos da análise do boletim de ocorrência pelo gestor de polícia ostensiva no contexto da análise criminal.

Ademais, os procedimentos, isto é, os mecanismos de buscas de dados, configuram-se, também, como pesquisa documental e bibliográfica, porquanto, além da apresentação da legislação e demais documentos correspondentes, serão analisadas obras e estudos realizados no âmbito da academia.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 O papel do gestor de polícia ostensiva no contexto da análise criminal e dos registros de ocorrências

À luz do que foi apresentado nesta pesquisa, infere-se que o exame dos registros de ocorrências emerge naturalmente como atividade típica do gestor de polícia ostensiva, o qual deve alocar seus recursos disponíveis de maneira eficaz, conhecendo os aspectos de sua área de interesse da segurança pública, os quais envolvem ambientes, práticas, rotinas, pessoas,

oportunidades para a prática criminal, dentre outras nuances correlatas, avaliando, ainda, a pertinência das estratégias de policiamento para atingir os objetivos e metas estabelecidos.

Assim, o gestor de polícia ostensiva configura peça-chave nesse contexto, mediante uma atuação proativa no sentido de integrar as diversas abordagens e teorias criminais concernentes à atividade policial, com vistas a melhorar o desempenho profissional dos policiais militares envolvidos, prevenindo crimes e contribuindo para a qualidade de vida da sociedade. Em suma, a atuação do gestor de polícia ostensiva pode ser compreendida como um elo entre a teoria e a prática, ou, ainda, entre as demandas que surgem e os recursos e meios disponíveis.

Para isso, é necessário não apenas obter os dados, mas organizá-los e transformá-los em conhecimento que possa subsidiar as decisões do gestor de polícia ostensiva, além de registrar a boa experiência acumulada e auxiliar em ocasiões futuras.

Logo, observa-se que o registro de ocorrência é uma ferramenta substancial para a realização da análise criminal, a qual, mediante a identificação de padrões de comportamento e de criminalidade, apresentação de tendências de atuação e indicações de medidas preventivas, potencializa os recursos policiais, a fim de empregá-los da forma mais produtiva possível.

4.2 Identificação das práticas atuais referentes à coleta, armazenamento e análise de registros de ocorrências no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás

No Estado de Goiás, um único RAI de qualquer natureza pode ser acessado e preenchido de forma integrada pelos respectivos órgãos de segurança pública estaduais.

Observa-se os registros de ocorrências, basicamente, são obtidos por meio da polícia militar, em regra, mediante atendimento presencial no local do fato, e, também, através da polícia civil, por intermédio da delegacia de polícia ou da delegacia virtual.

Nesse aspecto, Almeida (2022, p. 4) assevera que trata-se de um benefício a toda a população, tendo em vista a facilidade de promover a unificação das fontes de informações, além da diminuição das subnotificações, o que concorre expressivamente para a eficácia das ações das instituições de segurança.

Por conseguinte, a prática da análise de registros de ocorrências perpassa pela correta qualificação das pessoas envolvidas; tipo de local e local específico; motivação inicial; meio empregado; órgãos policiais afetados, entre outras nuances.

4.3 Principais teorias e práticas de policiamento aplicadas na análise dos registros de ocorrências, no contexto do desenvolvimento das estratégias de policiamento ostensivo

Acerca do Policiamento Baseado em Evidências (PBE), verifica-se a existência de uma lacuna na produção científica deste assunto no Brasil. E isto não se restringe apenas à implementação de práticas e programas reconhecidamente eficazes, mas, também, à necessidade de se utilizar dados e informações de qualidade, os quais podem ser amplamente extraídos dos registros de ocorrências.

No que tange ao Policiamento Orientado para o Problema (POP), Hipólito e Tasca (2012, p. 306) afirmam que consiste em uma estratégia recente de policiamento que direciona as ações policiais para identificar os problemas de uma comunidade relacionados com a polícia, examinar seus aspectos causais, desenvolver e implementar respostas focadas na sua resolução, mediante uma abordagem sobre as suas causas, e avaliar os resultados obtidos.

Referindo-se aos gestores de polícia, estes autores ainda afirmam que, além da oportuna disposição em ouvir os anseios da comunidade, os oficiais devem promover um acompanhamento cuidadoso dos registros de ocorrências, a fim de enxergarem possíveis similaridades nos problemas de determinado local.

A questão principal do policiamento orientado para o problema é que a polícia passa a analisar os problemas (isto é, informações, das quais, muitas podem – e devem – constar dos registros de ocorrências). Como corolário, a polícia aprende mais sobre os criminosos, as vítimas, as oportunidades e as razões pelas quais estes elementos convergiram. Depois de analisados, e respondidos concretamente, este método prevê a avaliação das estratégias adotadas para se verificar o que deu certo e o que não deu certo em termos de resultados.

Sobre a teoria da prevenção situacional, constata-se que os registros de ocorrências se sobressaem como parte integral para um diagnóstico eficaz acerca da realidade de uma determinada localidade, porquanto provê o tomador de decisão de informações relativas a design ambiental, facilitadores para a atividade criminal, ausência de vigilância natural, insuficiência de iluminação pública, entre outros aspectos pontuados alhures.

Ressalta-se que estes elementos coligidos no registro de ocorrência da forma mais completa possível, contribui sobremodo para direcionar corretamente as ações e estratégias destinadas à resolução dos problemas detectados.

Oportuno, neste momento, consignar o caso prático apresentado por Ferreira (2020, p. 274) sobre este assunto.

Na ocasião, através de análise criminal, constatou-se que no município de Rio Verde/GO a região norte da cidade despontava nos altos índices de criminalidade, com destaque para o Bairro Nilso Veloso 1.

Inicialmente, conforme relatado, analisou-se, entre outros aspectos, a potencialidade do ambiente para o cometimento de delitos na região. Após, mediante um trabalho estatístico, verificou-se de forma detalhada os crimes mais praticados no local, especificando-se os horários, os dias e os locais de incidência.

A partir das informações coletadas, produziu-se um relatório com a sugestão de dezessete medidas de alterações ambientais que seriam produtoras para a redução criminal, das quais, onze eram eminentemente de natureza não policial, mais precisamente, de competência municipal.

O relatório foi apresentado à administração pública da cidade, de maneira que aquele local foi definido pela gestão municipal como bairro piloto para a deflagração de ações integradas de prevenção criminal e controle da violência.

De fato, foram feitas intervenções no ambiente, através da construção de uma escola e uma creche, realização de limpeza no setor, manutenção da malha asfáltica, arborização do local, além de iniciar os processos licitatórios de instalação de câmeras de segurança e cabines de espera em ponto de ônibus.

Um ano depois, em 2018, realizou-se, novamente, o levantamento dos indicadores criminais do bairro e constatou-se acentuada redução nas naturezas de roubo a transeunte, roubo a comércio, roubo de veículos e roubo em residência.

Analisando, agora, a teoria das atividades rotineiras, conclui-se que esta teoria explica a questão criminal a partir da interseção de um alvo suscetível (ou a vítima), um criminoso e a falta de um guardião, de forma que, para a prática de um crime, estes elementos devem interagir entre si.

Trazendo, agora, estas informações para o contexto deste estudo, fica explícita a correlação entre a teoria das atividades rotineiras e a análise dos registros de ocorrência para uma análise criminal eficaz, a fim de viabilizar o planejamento e o desenvolvimento de estratégias ótimas de prevenção criminal.

Com efeito, como foi visto, esta abordagem não foca nos atributos do criminoso, mas, sim, nas circunstâncias que oportunizam a prática do delito, mediante a convergência no espaço e no tempo do agressor (qualquer pessoa propensa a cometer um delito), do alvo vulnerável (vítima, propriamente dita, ou alguma coisa que interesse ao criminoso quanto à sua mobilidade, facilidade de acesso a ela, viabilidade de evadir-se com ela etc) e da ausência

do guardião (pessoa com capacidade de proteger o alvo, como, por exemplo, vizinho, porteiro, amigo, parente, policial etc).

Feitas estas considerações, analisando-se a teoria da prevenção situacional e a teoria das atividades rotineiras, observa-se a interconectividade entre estas duas abordagens, porquanto elas versam sobre a influência da rotina e do ambiente nas oportunidades para o cometimento de delitos. Entretanto, elas devem ser olhadas através de perspectivas específicas.

Assim, os dados e as informações contidas nos registros de ocorrências podem indicar o momento e o local que, na ausência do guardião, os alvos vulneráveis ficam mais expostos para a atuação do agressor. Ou seja, tem-se as interações constantes destes três elementos. Porém, para que o crime ocorra, é necessária sua completa incidência espacial e temporal.

Contudo, mediante a apresentação das estratégias de prevenção, com base nos dados e informações coletados acerca dos três elementos convergentes, é possível pormenorizar as proposições de mudança do ambiente destinadas a reduzir as oportunidades para a prática de crimes. Observa-se, por conseguinte, a intersecção entre estas duas teorias.

Em suma, enquanto as estratégias baseadas na teoria da prevenção situacional se ocupam mais em modificar o ambiente e as oportunidades para a prática criminal, tornando o local menos interessante para o crime, menos compensador e mais arriscado para o criminoso, as estratégias alicerçadas na teoria das atividades rotineiras buscam eliminar a incidência de cada elemento, inserindo ou aumento a presença de guardião, tornando alvos menos interessantes e reduzindo o número de agressores.

No que toca ao Policiamento Orientado pela Inteligência (POI), inobstante a inteligência lidar com outras fontes de informação, é evidente a relevância dos elementos constantes dos registros de ocorrências para orientar as estratégias de policiamento pelos tomadores de decisão.

Entretanto, cumpre aqui fazer uma observação. Conquanto todas estas teorias ora discutidas versem sobre estudos teóricos que dão embasamento para a importância da análise dos registros de ocorrências, estes o fazem através de lentes diferentes.

Assim, o policiamento orientado pela inteligência enfatiza a coleta e análise de dados a fim de informar as estratégias e o planejamento do policiamento de forma eficaz quanto aos resultados e, também, com relação ao emprego racional dos recursos.

Por outro lado, as teorias anteriormente apresentadas focam em aspectos situacionais concernentes ao crime, ao ambiente, aos padrões detectados e às práticas de policiamento eficazes.

Em suma, enquanto o policiamento orientado pela inteligência configura uma estrutura geral para entender a dinâmica abrangente da utilização prática dos dados, as teorias apresentadas apresentam perspectivas particulares pelas quais estes dados podem ser analisados e interpretados especificamente, podendo resultar em desenvolvimento de ações mais direcionadas e eficazes em determinadas situações.

4.4 Desafios e barreiras institucionais na conscientização da importância de analisar os registros de ocorrências no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás

Malgrado a importância da análise dos registros de ocorrências para a formulação de estratégias de policiamento ostensivo, é providencial a adoção de algumas cautelas e, ainda, a superação de alguns desafios e lacunas.

A saber, Marcineiro *et al.* (2022, p. 134) ressaltam que a qualidade e a confiabilidade dos dados constantes dos registros de ocorrências são cruciais para que o gestor tenha um panorama fidedigno da realidade e, por conseguinte, possa responder de maneira correta aos anseios sociais por mais segurança. Contudo, pontuam que muitas vezes, os dados não expressam a verdade: preenchimento de registros de forma incorreta; perda de dados no processo entre a coleta e o seu tratamento; insubsistências nas escolhas das naturezas relacionadas ao fato; omissão de informações importantes.

Frisa-se que a qualidade dos dados consignados nos registros de ocorrências está diretamente ligada à análise criminal realizada e, conseqüentemente, à eficácia das estratégias de policiamento ostensivo e aplicação das teorias criminológicas no campo prático.

Assim, observa-se algumas lacunas sobre esta temática.

Com efeito, urge um contínuo treinamento e conscientização dos policiais e, também, dos cidadãos usuários da delegacia virtual (responsável pelo registro de ocorrências pela internet) mediante criação de cursos de capacitação e/ou guias ou folhetos instrutivos acerca das principais informações atinentes às naturezas mais comuns. Ademais, sugere-se o aperfeiçoamento do sistema de registro, com o estabelecimento de mais campos obrigatórios, e, ainda, o fomento à mudança cultural de valorização das informações constantes dos registros de ocorrências, sem prescindir da responsabilização dos policiais autores de registros incompletos ou imprecisos para uma análise criminal produtora.

Impende destacar que a falta de dados detalhados inviabiliza uma análise profunda e detalhada dos padrões criminais, o que limita a capacidade da polícia de adotar medidas baseadas em evidências.

Como exemplo, cita-se o caso da prática de um homicídio. É comum, em situações como esta, o recebimento de algumas informações relativas ao meio empregado, peculiaridades do autor, veículo utilizado, entre outros fatores. Ocorre que a existência de um prévio registro de uma simples abordagem policial, ainda que em outra ocasião, consignada em outra região, por outra equipe, pode ser providencial na localização do autor do crime se, naquele registro proativo, foram coletados e registrados, entre outros dados de qualificação, o endereço pessoal do abordado, e demais aspectos característicos dos envolvidos.

Outro aspecto relevante diz respeito à existência de outras ferramentas de gestão informatizadas, disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, a exemplo do Painel Estratégico Qlik (conhecido como “Qlik Sense”). Trata-se de uma poderosa solução tecnológica de gestão destinada à análise criminal, com possibilidade de examinar diversas variáveis atinentes às naturezas policiais, mediante aplicação de filtros eficazes de precisão, uma vez que os dados obtidos são extraídos diretamente dos registros de ocorrências.

Contudo, esta ferramenta é incompleta, na medida em que não analisa as informações consignadas nos relatos redigidos pelos policiais e demais envolvidos na ocorrência, acerca do *modus operandi* do autor. É dizer: despreza-se informações, em certa medida, comuns na rotina policial, como a menção de testemunhas às características físicas, meio de transporte utilizado, e, até mesmo, nome e apelido do autor. Estes elementos, substanciais para a localização e prisão do infrator e prevenção de novos delitos, não são catalogados neste painel, apesar de constarem do registro de ocorrência.

5 CONCLUSÃO

A partir das informações apresentadas no desenvolvimento deste estudo, a fim de responder ao problema inicialmente proposto, infere-se que a análise do registro de ocorrências policiais pelo gestor de polícia ostensiva na realização da análise criminal no Estado de Goiás é primordial para estabelecer um correto diagnóstico operacional da unidade na qual atua, uma vez que propicia o conhecimento de fatores concretos e extremamente relevantes para orientar as ações necessárias a fim de atingir o propósito estabelecido.

Considerando o principal objetivo da pesquisa, o qual buscou entender como a análise dos registros de ocorrências pode contribuir para a eficácia da análise criminal a fim de nortear as estratégias de policiamento ostensivo, conclui-se que não só a obtenção de dados, mas a sua organização e transformação em conhecimento, por meio da identificação de padrões de comportamento e de criminalidade, bem como da apresentação de tendências de atuação, é fundamental para subsidiar as decisões do gestor de polícia ostensiva, inclusive com indicações de medidas preventivas, com vistas a aplicar de forma eficaz os recursos policiais.

Para tanto, é imprescindível que a análise criminal seja realizada com base em informações extraídas de registros de ocorrência preenchidos corretamente, com elementos suficientes sobre a qualificação das pessoas envolvidas, o tipo de local e local específico, a motivação inicial, o meio empregado, o modo de atuação, entre diversas outras nuances.

No que se refere às hipóteses desta pesquisa, todas foram confirmadas, à exceção da que se refere à possibilidade de substituição da análise do registro de ocorrências por outras ferramentas de gestão informatizadas, tendo em vista as particularidades que somente podem ser obtidas diretamente dos registros de ocorrências.

Por conseguinte, considerando as discussões e os aspectos ora tratados, bem como a luz trazida a este assunto por meio deste trabalho, sugere-se o aperfeiçoamento do Painel Estratégico Qlik (“Qlik Sense”) para que, mediante inteligência artificial devidamente habilitada e capacitada, realize a leitura do histórico do fato, relatado pelos envolvidos, inclusive os policiais, além da interpretação com os demais dados consignados no registro de ocorrência e em outras fontes úteis ao caso, porquanto resultará na melhoria do trabalho do gestor de polícia ostensiva na elaboração das estratégias de policiamento ostensivo. Ressalta-se que esta medida necessita de um estudo sobre aspectos legais e éticos referentes à proteção de dados e demais desdobramentos correlatos.

Ademais, propõe-se a realização de estudos mais profundos e extensos, a nível de pós-graduação *stricto sensu*, com pesquisa de campo de objeto específico, a fim de contribuir de forma prática na produção de evidências exitosas no campo da segurança pública.

Alfim, vislumbra-se a possibilidade da criação de um manual de atuação do gestor de polícia ostensiva, voltado, sobretudo, ao comandante de uma unidade operacional, com a descrição de processos e procedimentos típicos de sua esfera de decisão, a fim de que informe, norteie e fundamente suas ações de comando e gestão, entre as quais encontra-se o emprego de seus recursos disponíveis, por intermédio da utilização das ferramentas adequadas, a exemplo da análise dos registros de ocorrências.

REFERÊNCIAS

ABNT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

ABNT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10520**: informação e documentação: citações em documentos: apresentação. Rio de Janeiro, 2002.

ALMEIDA, T. C. de. **O preenchimento dos registros de ocorrências criminais e as implicações na gestão da estatística da Secretaria de Segurança Pública de Goiás**. 2022. Artigo científico. Comando da Academia da Polícia Militar, Goiânia, Goiás, 2022.

BASÍLIO, M.; BASILIO, M. R. F. **External control of police action: institutional, limits and paradoxes**. *SciELO Preprints*, 2023. DOI: 10.1590/SciELOPreprints.5948. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/5948>. Acesso em: 9 mar. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 mar. 2024.

BRASIL. Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021. Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 29 set. 2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10822.htm>. Acesso em: 17 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, em conformidade com o § 7º do art. 144 da Constituição Federal; altera a Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, e da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 12 jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal, altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 13 dez. 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14751.htm>. Acesso em: 13 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 dez. 1980. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6880.htm>. Acesso em: 17 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt->

br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/planos/plano_nac-_de_seguranca_publica_e_def-_soc-_2021____2030.pdf. Acesso em: 17 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a unificação e padronização das classificações e o envio de dados, definidos pelos entes federados, a serem implementados e fornecidos pelo SINESP. **Diário Oficial da União**: seção 1, nº 237, p. 191, 11 dez. 2018. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=11/12/2018&jornal=515&pagina=191>. Acesso em: 17 mar. 2024.

CONSELHO GESTOR DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, PRISIONAIS, DE RASTREABILIDADE DE ARMAS E MUNIÇÕES, DE MATERIAL GENÉTICO, DE DIGITAIS E DE DROGAS. Resolução nº 6, de 8 de novembro de 2021. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 8 nov. 2021. Seção 1, p. 151-152.

FERREIRA, R. C. Análise criminal como fomentadora de políticas de segurança pública. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, Brasil, v. 11, n. 3, p. 265–289, 2020. DOI: 10.31412/rbcp.v11i3.655. Disponível em: <http://dspace.mj.gov.br/handle/1/7863>. Acesso em: 10 mar. 2024.

FARIA, Antônio Hot Pereira de; DINIZ, Alexandre Magno Alves. Criminosos em série e a dinâmica metropolitana na RMBH. **Caderno de Geografia**, Belo Horizonte, v. 30, n. 62, p. 627-649, 2020. DOI: 10.5752/p.2318-2962.2020v30n62p627.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GOIAS. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE. **Procedimento Operacional Padrão**. 4ª Edição, Versão 3, Rev. Téc. nº 003. Goiânia: PMGO, 2024. 324 p. Acesso restrito.

HIPÓLITO, M. M.; TASCA, J. E. **Superando o mito do espantalho**: uma polícia orientada para a resolução dos problemas de segurança pública. Florianópolis: Insular, 2012.

KOPITTKKE, A. L. W.; RAMOS, M. P. O que funciona e o que não funciona para reduzir homicídios no Brasil: uma revisão sistemática. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 55, n. 2, p. 414-437, mar.-abr. 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rap/a/NCz9p3XVQnpsHjVXZ6Fs4kv/?lang=pt#>>. Acesso em: 14 mar. 2024.

LOPES, Pedro; RUSSO, Ana. Policiamento previne o crime? A eficiência das atividades policiais voltadas ao controle e prevenção da criminalidade. **Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública**, v. 15, p. 9-40, 2022. <https://doi.org/10.29377/rebsp.v15i02.643>

LUI, Lizandro; SALES, Eric Rodrigues de. Policiamento baseado em evidências: uma revisão bibliométrica. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 18, n. 1, p. 344–359, 2024. DOI: 10.31060/rbsp.2024.v18.n1.1829. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1829>. Acesso em: 17 mar. 2024.

MARCINEIRO, N.; WASSEM, L. A.; ORTMANN, A.; ANTONIO KNIES, R.; MEDEIROS DA COSTA, L. F. O problema dos dados do Boletim de Ocorrência para fins estatísticos. **Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (RIBSP)** - ISSN 2595-2153, [S. l.], v. 5, n. 13, p. 133–155, 2022. DOI: 10.36776/ribsp.v5i13.165. Disponível em: <https://revista.ibsp.org.br/index.php/RIBSP/article/view/165>. Acesso em: 14 abr. 2024.

MARCINEIRO, N.; ROSADO VIERO, R. .; BERTÉ, D. .; MACHADO, C. .; IURE ROELL, M. .; PIVETTA KARSTEN, P. . Análise criminal como estratégia de polícia ostensiva. **Revista do Sistema Único de Segurança Pública**, Brasília, Brasil, v. 1, n. 2, 2022. DOI: 10.56081/2763-9940/revsusp.v1i2.a4. Disponível em: <https://revistasusp.mj.gov.br/susp/index.php/revistasusp/article/view/143>. Acesso em: 17 mar. 2024.

MATARAZZO, G.; ALCADIPANI, R.; FERNANDES, A.; THOMAZI, M. de. Condições organizacionais para o policiamento baseado em evidências: uma proposta a partir da literatura internacional. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 20, n. 6, p. 919-930, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1679-395120220013>>. Acesso em: 17 mar. 2024.

OSCE. **Intelligence-Led Policing**. Viena, junho de 2017.

SANTIAGO, Katarina Tatiana Marques. **Estratégia de intervenção ótima para o controle da disseminação do crime**. 2019. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

SANTOS, Arthur Silva; LIMA, Evelyn Gomes de; SOUZA, Willijeanes Batista de. **Tecnologia da Informação na Segurança Pública: a necessidade de criação de uma Base Nacional de Dados de Registro de Ocorrência e Atendimentos de Emergência**. Porto Velho: Polícia Militar do Estado de Rondônia, 2020. Disponível em: <http://dspace.mj.gov.br/handle/1/4606>. Acesso em: 16 mar. 2024.

SANTOS, Franck Cione Coelho dos. **A incorporação da metodologia da análise criminal na Polícia Militar do Paraná: perspectivas e apreciação crítica**. Maringá: Universidade Estadual de Maringá, 2019. Dissertação (Mestrado Profissional em Políticas Públicas) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Universidade Estadual de Maringá, 2019.

SILVA, J. A. **Análise criminal**: Teoria e prática. Salvador: Editora UFBA, 2015. ISBN 978-85-66783-14-8.

TOLENTINO, P. S. M. Reflexão da segurança publica e a inteligencia policial. **Brazilian Journal of Development**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 2309–2326, 2024. DOI: 10.34117/bjdv10n1-142. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/66815>. Acesso em: 16 mar. 2024.